

Registrado sob no. 4
de 15/11/69 do Livro Prop.
Haurhaudanca



= LEI Nº 429 =

"Autoriza a Prefeitura Municipal a matricular no I.N.P.S. os servidores regidos pelas Leis Trabalhistas, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Desde que obedecida a Legislação Previdenciária, serão inscritos no Instituto Nacional de Previdência Social os servidores municipais amparados pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal descontará a taxa de 8% (oito por cento) dos salários pagos a cada associado e, na forma regulamentar, a recolherá à Agência local do I.N.P.S.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal recolherá, como empregadora, a taxa de 14,9% (quatorze e nove décimos por cento) sobre os salários pagos a cada servidor municipal, nos termos do artigo primeiro desta lei, já que está isenta da obrigatoriedade de contribuir para o SESI, SESC, LBA e SSR.

Art. 4º - Fica assegurado aos servidores sócios do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, o direito de opção para o Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 1º - A opção se fará em requerimento dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, pelos associados.

§ 2º - Os servidores que forem admitidos na vigência desta lei, serão matriculados diretamente no I.N.P.S.

Art. 5º - Fica autorizada a inclusão em dotação orçamentária anual, de numerário suficiente para cobrir as despesas criadas pelo artigo terceiro desta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a tôdas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Unicus Elpidio

-Prefeito Municipal-